



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 51/24

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar em anexo visa a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município a área que específica, localizada na extensão insular da cidade; permitindo oferecer à população serviços diferenciados.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que a sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

Art. 1º Um terreno localizado na Rua Waldemar Braga, S/Nº, no Bairro Bitarú, Município e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Inicia-se o vértice **P04** (E 357510.0900; N 7348176.0700), seguindo por **77,68m** no alinhamento da Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta até o vértice **P06A** (E 357587,4100; N 7348183,4700). Deste ponto deflete à direita e segue por **30,00m** no alinhamento da Rua Waldemar Braga até encontrar o vértice **P10** (E 357590,8027; N 7348153,6650). Deste ponto deflete à direita e segue por **77,57m** confrontando com terrenos acrescidos de marinha até o vértice **P09** (E 357513,5868; N 7348146,2659). Deste ponto deflete à direita e segue por **30,00m** confrontando com terrenos acrescidos de marinha até o ponto inicial **P04**, encerrando a área de **2.265,92m²**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, do imóvel descrito no art. 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido ao critério da melhor proposta em pecúnia e respeitado o valor mínimo igual ao apurado em Laudo de Avaliação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
